



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.853-C, DE 2018

(Do Sr. Sergio Souza)

Denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon no estado do Paraná, passa a ser denominado Rodovia Moacir Micheletto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Deputado federal Moacir Micheletto falecido em janeiro de 2012, em plena atividade parlamentar.

Durante 30 anos de sua atividade parlamentar e de liderança no setor rural o Deputado Micheletto empunhou bandeiras importantes para o desenvolvimento rural e do cooperativismo. Micheletto foi um dos mais aguerridos defensores dos produtores rurais. Defendeu a renda e o emprego na cadeia agropecuária em geral e, com grande afinco os produtores de leite, trigo, suínos e aves.

Foi presidente da Comissão Especial para a Reforma do Código Florestal e participou, junto com o relator, da elaboração do texto da Lei 12.651/2012, marco legal de reconhecida importância cuja constitucionalidade foi reconhecida recentemente pelo STF.

Sobre o trecho da Rodovia BR 163, entre os Municípios de Guaíra a Marechal Cândido Rondon, objeto da homenagem para atribuir denominação de Rodovia Moacir Micheletto, trata-se de importante via de escoamento da safra que liga a região centro-oeste a região sul.

Sua morte é ainda uma perda irreparável para todos nós paranaenses, para o Agronegócio e para o Brasil, pela sua competência, seriedade e responsabilidade como cidadão e homem público que foi ao longo de toda sua vida, especialmente no exercício de seus quase seis mandatos de Deputado Federal.

Entendemos ser justa a homenagem ao Deputado e amigo Micheletto, arauto das grandes bandeiras do agronegócio brasileiro.

Peço o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

**Sérgio Souza
MDB/PR**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO).

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (*“Caput” do artigo acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis. (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17/10/2012*)

VII - (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, e não mantido pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012, na qual foi convertida a referida Medida Provisória*)

VIII - (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 571, de 25/5/2012, e não mantido pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012, na qual foi convertida a referida Medida Provisória*)

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 9.853, de 2018, de autoria do Deputado Sérgio Souza, “denomina “Rodovia Moacir Micheletto” o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 9.853, de 2018, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
 É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sérgio Souza, denomina o trecho rodoviário da BR-163, entre os municípios de Guaira e Marechal Cândido Rondon no estado do Paraná, como “Rodovia Moacir Micheletto”, em homenagem ao ilustre e saudoso ex-Deputado Federal Moacir Micheletto, falecido em 2012 no curso do seu mandato parlamentar.

O ex-Deputado Moacir Micheletto durante seus trinta anos de mandato participou ativamente de ações importantes para o país e para o Paraná, principalmente àquelas voltadas ao setor do agronegócio, como a construção do atual Código Florestal e o fortalecimento do cooperativismo.

A construção da Estrada-Parque Caminho do Colono também fez parte da luta do ex-Deputado Moacir Micheletto. A reabertura da Estrada do Colono é um sonho paranaense e faz parte da minha luta nesta casa, mas, infelizmente, ainda tramita lentamente pelas comissões do Congresso Nacional.

Assim sendo, essa homenagem está em plena concordância com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o *Plano Nacional de Viação*”, e a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do *Plano Nacional de Viação*”.

Desse modo, considerando como justa a homenagem ao ilustre ex-Deputado Federal Moacir Micheletto, homem público com relevantes serviços prestados ao país e ao Paraná, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 9.853 de 2018.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputado VERMELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.853/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho

Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira , Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.853, DE 2018

Denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA.

Relator: Deputado DIEGO GARCIA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o **Projeto de Lei nº 9.853, de 2018**, de autoria do Deputado Sergio Souza, que "Denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná".

Em 3 de abril de 2018, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 20 de novembro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 9 de dezembro de 2019, não foram apresentadas emendas.



Até que, em 29 de abril de 2021, fui designado
Relator da
matéria.

É o relatório.

Apresentação: 27/10/2022 12:25 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL9853/2018

PRL n.2



* C D 2 2 1 3 5 3 6 7 4 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221353674900>

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

A matéria em pauta tem respaldo jurídico na **Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979**, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela nossa Constituição Federal.

O art. 2º desta Lei dispõe que, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

No caso da presente matéria, se pretende atribuir o nome de “Rodovia Moacir Micheletto” ao trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Conforme narra o autor da matéria:

Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Deputado federal Moacir Micheletto falecido em janeiro de 2012, em plena atividade parlamentar.

Durante 30 anos de sua atividade parlamentar e de liderança no setor rural o Deputado Micheletto empunhou bandeiras importantes para o desenvolvimento rural e do cooperativismo. Micheletto foi um dos mais aguerridos defensores dos produtores rurais. Defendeu a renda e o emprego na cadeia



agropecuária em geral e, com grande afinco os produtores de leite, trigo, suínos e aves.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, manifestou seu apoio à presente iniciativa por meio do Ofício nº

Apresentação: 27/10/2022 12:25 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 9853/2018

PRL n.2



* C D 2 2 1 3 5 3 6 7 4 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221353674900>

291/2022, bem como a Câmara Municipal de Terra Roxa, por meio do Ofício nº 104/2022, da Câmara Municipal de Mercedes, por meio do Requerimento nº 013/2022 e da Câmara Municipal de Guaíra, por meio do Ofício nº 037/2022. A matéria está, portanto, em conformidade com a Súmula nº 01, de 2013, desta Comissão.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 9.853/2018**, por fazer justa homenagem a Moacir Micheletto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO
GARCIA Relator



* C D 2 2 1 3 5 3 6 7 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.853, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.853/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay e Felício Laterça.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 01/12/2022 08:59:19.473 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 9853/2018

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD22686258300013>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.853, DE 2018

Denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Sergio Souza, pretende dar a denominação de "Rodovia Moacir Micheletto" ao trecho rodoviário da BR-163 localizado entre os entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Na justificação apresentada, o autor informa que o homenageado faleceu em janeiro de 2012, após 30 anos de atividade paramentar e liderança no setor rural, empunhando bandeiras importantes para o desenvolvimento rural e o cooperativismo. Informa ainda que o trecho escolhido trata-se de importante via de escoamento da safra que liga a região centro-oeste à região sul

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres favoráveis à sua aprovação.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 8 8 7 4 3 4 6 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.853, de 2018.

Sala da Comissão, em 15 de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-1884



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874346600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 4 8 8 7 4 3 4 6 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.853, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.853/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:13:08.390 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 9853/2018
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259443429800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi